**CONTRATO Nº 20200164**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020-002**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.975.717/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 691.753.142-15, residente na RUA MINAS GERAIS, S/N, e do outro lado M S RODRIGUES EIRELI - ME, CNPJ 25.263.568/0001-26, com sede na AVENIDA MARECHAL RONDON Nº 1544-A CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAYARA SAMPAIO RODRIGUES, residente na RUA VICTOR BATISTA Nº 38 - CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 001.774.212-90, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS EMERGENCIAIS DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM VIRTUDE DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS CONTRA O COVID-19, NESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

114436 Arroz agulhinha especial tipo I, pacote de 05 kg cad PACOTE 3.000,00 14,100 42.300,00

a, longo fino

beneficiado, polido, procedência nacional e ser de

safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%,

umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente

grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher

para sua preparação. Produto natural sem adição de

elementos químicos (agrotóxicos).

114437 Açúcar cristal (pct de 2 kg cada) contendo sacarose, PACOTE 3.000,00 5,350 16.050,00

originário do suco da cana

livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de

parasitas e detritos, animais e

vegetais, contendo

aproximadamente 99,2% de glicídios.

114439 Feijão carioca (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, nat QUILO 6.000,00 7,200 43.200,00

ural, novo, constituído

de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à

variedade no tamanho e cor.

Maduros, limpos e secos.

A composição centesimal aproximada deverá ser:

proetínas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidios = 60,8g.

Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais

estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 - M.A.

De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento

de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.

114440 farinha, de milho, pre cozida, sem adicao de sal, PACOTE 3.000,00 1,480 4.440,00

embalagem identificacao do produto, data de fabricacao,

prazo de validade, minimo 6 meses, saco plástico 500.0

gramas

114441 Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, origi UNIDADE 3.000,00 4,750 14.250,00

nário de algodão,

soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo

com os padrões legais.

114442 Café (com selo da ABIC - PCT DE 500 grs cada) produt UNIDADE 3.000,00 7,800 23.400,00

o devidamente selecionado,

beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar

dentro das normas legais e apresentar uma composição

centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de

lipídios e 13,4g de glícidios. Apresentar selo de

qualidade ABIC.

114443 Biscoito doce tipo "maisena" com embalagem dupla pro PACOTE 3.000,00 3,400 10.200,00

teção ou protetores internos

360g.

114445 Sardinha em conserva 125 grs, eviscerado e descamada UNIDADE 6.000,00 3,400 20.400,00

mecanicamente,

livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada

ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito

estado de conservação e higiene, submetido a processo

tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de

Inspeção de Produto Animal - SIPA.

114446 Leite em pó - leite, integral, po, dados de identifi PACOTE 3.000,00 9,000 27.000,00

cacao do produto, marca do

fabricante, prazo de validade, peso liquido, registro

no ministerio da saude e/ou ministerio da agricultura,

lata 400.0 gramas

114447 farinha, de mandioca, quebradinha, fina, tipo 1, dad QUILO 3.000,00 4,250 12.750,00

os de identificacao do

produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso

liquido, resolucao 12/78 da comissao nacional de normas

e padroes para alimentos - cnnpa, saco plástico 1.0

quilogramas.

114448 Macarrão Semolado (pct de 500 grs cada). Ingrediente QUILO 3.000,00 2,250 6.750,00

s: Sêmola de trigo

enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e

corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O

produto deve ser fabricado com matéria prima de

qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em

perfeito estado de conservação.

114449 Sabonete cremoso perfumado, com creme hidratante, co UNIDADE 6.000,00 1,600 9.600,00

ntendo óleo/ácido graxo.

Embalagem em caixa de papelão de 90 a 100 g.

114450 Creme dental, com flúor - embalagem com 90gr UNIDADE 3.000,00 3,000 9.000,00

114451 Papel higiênico branco, folha dupla, macio, picotado PACOTE 3.000,00 3,100 9.300,00

, pacote com 04 unidades de

30 metros.

114452 Sabão em barra, de glicerina - barra com 200gr UNIDADE 3.000,00 1,750 5.250,00

VALOR GLOBAL R$ 253.890,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da ordem de compra.;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de abril de 2020, extinguindo-se em 06 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 253.890,00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de compra emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1101.082440083.2.135 Concessão de Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 253.890,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 07 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14

CONTRATANTE

M S RODRIGUES EIRELI - ME

CNPJ 25.263.568/0001-26

CONTRATADO(A)